



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 136/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei

**“Dispõe sobre Anulação da Lei 906-2008 de 29 de Maio de 2008 e Cria a Lei de concessão de uso de prédio Público da Rua Afonso Pena nº800 e dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a utilização, por concessão de uso, do prédio público situado à Rua Afonso Pena, n.º 800, Município de Sagres, para a implantação e desenvolvimento das atividades de empresa, com conseqüente geração de emprego e renda no Município.

**Artigo 2º** - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita e pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura, pelas partes, do Termo de Concessão de Uso.

**Artigo 3º** - Abrir-se-á licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para que se faça a escolha da empresa de que trata o artigo 1º, adotando-se como tipo de licitação a melhor oferta quanto à geração de empregos.

**Artigo 4º** - Durante o Período de Concessão a empresa vencedora da Licitação deve manter obrigatoriamente o vínculo empregatício mínimo de 5 empregos.

**Artigo 5º** -Caberá à empresa vencedora da licitação de que trata o artigo anterior instalar-se no prédio público no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, procedendo nesse prazo à comprovação ao Poder Executivo da geração dos empregos prometidos.

**Artigo 6º** - A empresa vencedora da licitação de que trata esta Lei não poderá dar destinação estranha àquela constante de sua proposta, salvo autorização expressa do Poder Executivo, devidamente caracterizado o interesse público na alteração.

**Artigo 7º** - A empresa vencedora da licitação ficará responsável pela adoção de todas as providências para sua instalação no imóvel público, bem como pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água e impostos que recaiam sobre o imóvel durante o período de vigência do Termo de Concessão de Uso.

**Artigo 8º** - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela empresa, no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, passarão a pertencer ao patrimônio do Município de Sagres.

**Parágrafo único** - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da empresa.

**Artigo 9º** - Eventuais benfeitorias ou reformas que causem modificação no imóvel público deverão ser precedidas de autorização do Poder Executivo, após aprovação do setor de engenharia do Município de Sagres.

**Artigo 10º** - Fica vedado à empresa vencedora da licitação transferir a concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



**Artigo 11.º** - Havendo paralisação das atividades da empresa no prédio público objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

**Parágrafo único** - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da empresa.

**Artigo 12.º** - Fica expressamente vedado à empresa vencedora da licitação desviar a finalidade da concessão de uso, objeto desta Lei.

**Paragrafo unico** – durante a vigencia da concessão o concessionario deve manter obrigatoriamente a apolice de seguro vigente para em caso de danos ao patrimonio Publico haja o ressarcimento dos mesmos.

**Artigo 13.º** – O Município celebrará com a empresa vencedora da licitação de que trata o artigo 3.º deste projeto de Lei, Termo de Concessão Uso, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

**Artigo 14.º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres/SP, 10 de Junho de 2.020

**RICARDO RIVED GARCIA**  
**PREFEITO**

*Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal de Sagres/SP sob nº 0137/2020 de 09/06/2020*

**OSÉIAS ALVES MARTINS**  
**Secretário de Administração**